CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 98/2026.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela nobre Vereadora Rute Custa, que institui a Política Municipal de Atenção e Prevenção à Nomofobia Relacionada ao Uso Excessivo de Telefones Celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se favoravelmente quanto à legalidade da proposta e apresentou um substitutivo em seu parecer nº 1.292/2026, aprovado em 16 de setembro de 2026, visando adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, bem como para afastar eventual vício por invasão da esfera de atribuições do Poder Executivo em matéria de organização administrativa.

Ainda, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) menciona em seu parecer a flexibilidade do Poder Judiciário no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem acerca de programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, nos casos em que o projeto se limita a fixar normas de conteúdo geral, como é o presente, não há que se debater acerca de vícios de iniciativa. Nos termos da proposta, a norma sugerida institui política pública voltada ao acolhimento, à orientação e ao cuidado do munícipe que apresente sofrimento psíquico associado ao uso excessivo ou compulsivo de telefone celular, definindo nomofobia como o medo ou a ansiedade excessiva decorrente da impossibilidade de acesso ou uso desses dispositivos, quando tal condição impactar negativamente a saúde, a convivência familiar, o desempenho escolar ou profissional ou a vida social do indivíduo.

São objetivos da política assegurar acolhimento humanizado em saúde mental, evitar a progressão do sofrimento psíquico, fortalecer a família como núcleo essencial de apoio, orientação e equilíbrio e promover o uso responsável do telefone celular. O Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa preserva integralmente o núcleo da política — sua instituição, a definição de nomofobia e os objetivos de acolhimento, prevenção, fortalecimento familiar e uso responsável —, deixando ao Poder Executivo a definição da forma de organização dos serviços.

A abordagem adotada, centrada na prevenção, na orientação e no acolhimento do sofrimento psíquico, mostra-se tecnicamente adequada e evita a patologização automática do uso frequente de tecnologias digitais, em consonância com a cautela recomendada pela literatura especializada. Outrossim, importante mencionar que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), em seu substitutivo, suprimiu os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei, com a justificativa de que tais dispositivos poderiam interferir na organização administrativa do Executivo. No ponto do mérito, importante, pois, trazer à baila estudos que fundamentam a existência e a necessidade do projeto, como é o caso: Na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), dissertação de mestrado em Psicologia, defendida por Vanessa Cirolini Lucchese em 2022, investigou as relações entre uso problemático de smartphone, estresse e dificuldades de regulação emocional em estudantes universitários.

O estudo encontrou associação positiva e significativa entre estresse e uso problemático de smartphone, indicando ainda que dificuldades de regulação emocional exerceram papel mediador nessa relação. Esses resultados acrescentam elementos para compreender o uso problemático não apenas pelo número de horas de utilização do dispositivo, mas também em sua relação com aspectos emocionais e psicológicos dos usuários. Ainda, a dissertação de mestrado de Bruno Pedrini de Almeida investigou fatores que se associam ao uso problemático de smartphones em 411 estudantes do ensino médio.

Matéria RELCOM 2243/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776773.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

O estudo utilizou escala específica de avaliação e examinou fatores socioeconômicos, atividade física, tempo de tela e outros comportamentos. Os resultados posteriormente publicados nos Cadernos de Saúde Pública, periódico científico da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostraram associação entre uso problemático de smartphone e maior tempo de tela, além de pior qualidade do sono entre os estudantes classificados nessa condição.

Tendo em vista todo o exposto e os aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta seu **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 98/2026, **na forma do Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 10 de novembro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES
_____
Relatora
10/11/2026

Matéria RELCOM 2243/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776773.